



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 2.579/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR A GLEBA RURAL DENOMINADA “SÍTIO LUZ E SOL”, 28.894 M², MATRÍCULA N.º 31.412, EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, COM FINALIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica transformada e reconhecida como área urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Delfinópolis para todos os fins legais, a gleba rural denominada “SÍTIO LUZ E SOL”, objeto da matrícula n.º 31.412, da Serventia Registral e Imobiliária da Comarca de Cássia/MG, com extensão 02,88,94 has (dois hectares, oitenta e oito ares e noventa e quatro centiares), de propriedade de SEVEN PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 19.025.120/0001-09, com sede na Avenida Elixia Versola Gosuen, n.º 3651, Primo Meneghetti- Franco-SP, CNPJ 18.025.120/0001-09, conforme confrontações especificadas na matrícula.

Art. 2.º - A finalidade da transferência da gleba rural mencionada no artigo 1º para o perímetro urbano é o parcelamento do solo, a ser executado integralmente conforme disposições da Lei Federal n.º 6.766/79 e legislação ambiental aplicável.

Art. 3.º - A presente legislação não dispensa a aprovação do parcelamento urbano da área mencionada, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, com prévia expedição de diretrizes urbanísticas.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 21 de junho de 2024.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS

Prefeita do Município de Delfinópolis